



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 29/03/2023 - 9 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Extraordinária Anterior.

GRANDE EXPEDIENTE

- Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 010/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop, e dá outras providências.
1ª e única votação

Emenda Aditiva nº002/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Adiciona art. 15-A ao Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Aditiva nº003/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Adiciona termo ao *caput* do art. 30 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº001/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Substitui o inciso VI do art. 7º do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº002/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Substitui o inciso IV do art. 8º do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº003/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Substitui o § 1º do art. 12 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº004/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Substitui o § 1º do art. 28 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº005/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Substitui termo do § 9º do art. 28 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Emenda Substitutiva nº006/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Substitui o parágrafo único do art. 29 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº007/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Substitui o inciso XII e os §§ 1º e 2º art. 51 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº008/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Substitui o *caput* do art. 59 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº009/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Substitui o § 3º do art. 59 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº010/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Substitui o § 2º do art. 74 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº011/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Substitui o § 2º do art. 85 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Modificativa nº001/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Modifica termo do § 2º do art. 32 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva nº001/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Suprime o § 7º do art. 4º do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva nº002/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Suprime termos do *caput* do art. 6º do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva nº003/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Suprime termos do inciso III do art. 7º do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva nº004/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Suprime o inciso VII do art. 7º do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva nº005/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Suprime termos do inciso III do art. 8º do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva nº006/2023** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**
Suprime o inciso VI do art. 8º do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Emenda Supressiva nº007/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Suprime os parágrafos 4º e 5º do art. 28 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Supressiva nº008/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Suprime os incisos I e II do § 1º do art. 31 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Supressiva nº009/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Suprime termos do § 2º do art. 53 do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.

- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de Março de 2023.

Paulinho Abreu
Presidente

Toninho Bernardes
1º Secretário



SINOP
P R E F E I T U R A

“Trabalhando por você!”

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

DATA: 21 de março de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Sinop aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, que serão estabelecidos no Município de Sinop pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto nesta Lei e segundo critérios de distribuição geográfica por Regiões Administrativas, regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser remanejados quando se fizer necessário, com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Sinop.

§1º. O território de competência dos Conselhos Tutelares de que trata o *caput* deste artigo se dará da seguinte forma:

- I – Conselho Tutelar da Região I; e
- II – Conselho Tutelar da Região II.

§2º. O âmbito das regiões corresponde a um conjunto de bairros serão especificados entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, através de Resolução do CMDCA.

§3º. A Região de atuação do Conselheiro Tutelar poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município.

Art. 2º. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução para novos processos de escolha.

Parágrafo único. A recondução consiste no Direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova objetiva, prova prática de digitação e avaliação psicológica, vedada outra forma de recondução.